

Divisão de Licitações e Contratos



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 805/2.023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** 037/2.023

**CARTA CONVITE:** 005/2.023

**CONTRATANTE**: MUNICIPIO DE NAZARÉ PAULISTA

CONTRATADA: CESAR FABIANO VILELA ATIVIDADES VETERINÁRIAS E CIA LTDA

**OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE FESTA DE PEÃO DE BOIADEIRO DE 26 À 29 DE OUTUBRO DE 2023, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

# 1. PREÂMBULO

- **1.1. PARTES MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**, CNPJ/MF 45.279.643/0001-54, com sede na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo, Sr. **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, titular do RG 34.324.977-7 e do CPF/MF 281.982.998-82, e a empresa **CESAR FABIANO VILELA ATIVIDADES VETERINÁRIAS E CIA LTDA**, CNPJ/MF nº 01.220.381/0001-87, estabelecida à Avenida Cecília Meireles, 260, Jardim Nossa Senhora Aparecida em0 Americana estado de São Paulo, CEP 13.474-470, neste ato representado pelo Sr. **CESAR FABIANO VILELA**, titular do 21.872.149-3, e do CPF/MF 123.417.648-35, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e condições constantes deste contrato.
- **1.2. FUNDAMENTO** Este contrato decorre de homologação pela autoridade competente de licitação na modalidade Carta Convite nº 005/2.023, que se acha juntada ao Processo Administrativo nº 805/2.023.

# 2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

- **2.1. NATUREZA DO CONTRATO** A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços de realização de Festa de Peão de Boiadeiro de 26 à 29 de outubro de 2.023, conforme especificações constantes do Anexo I Termo de Referência.
- **2.2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** Os serviços deverão ser prestados na forma definida no ato convocatório, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas diretas, indiretas, bem como todos os impostos e tributos que houverem.
- **2.3. GESTOR**: A **CONTRATANTE** designa como gestor do contrato **AURÉLIO PINHEIRO**, CPF/MF 162.895.208-30, Diretor de Turismo e Eventos.

### 3. PRAZOS

**3.1. PRAZO DE DURAÇÃO** - O contrato decorrente dessa licitação vigorará por 06 (seis) meses, contados de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

# 4. PRECO. CONDICÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

- **4.1. PREÇO** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 173.999,00 (cento e setenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais).
- **4.2. FORMA DE PAGAMENTO** Serão efetuados pela Prefeitura do Município de Nazaré Paulista, no prazo de até 07 (sete) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal, a qual deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante.
- **4.3. REAJUSTAMENTO** Os preços expressos neste instrumento são irreajustáveis.

### 5. VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- **5.1. VALOR** O valor deste Contrato é de R\$ 173.999,00 (cento e setenta e três mil novecentos e noventa e nove reais).
- **5.2. RECURSOS** A despesa onerará dotações próprias abaixo codificadas, sendo empenhado inicialmente os valores conforme quadro a seguir:

Unidade	Funcional	Cat. Econ.	Cód. de Aplic.	Valor da Reserva
011602	23.695.0017.2067.0000	3.3.90.39.00	110 000	174.466,67







# Divisão de Licitações e Contratos

# 6. DAS PENALIDADES

- **6.1.** A recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela "**CONTRATANTE**", implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor contratual e no impedimento de participar de novas licitações pelo prazo de 01 (um) ano.
- **6.2.** A "**CONTRATADA**" estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena:
- a) 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;
- b) 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.
- **6.3.** As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso.
- **6.4.** A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a "**CONTRATANTE**", a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente.
- **6.5.** Poderá a "**CONTRATANTE**" deixar de aplicar as multas contratuais, caso prefira o ressarcimento pelos prejuízos sofridos.
- **6.6.** Os demais casos de inexecução e de rescisão do contrato serão regulados pelo Artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações em vigor.

### 7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- **7.1.** O objeto do contato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- **7.2.** O responsável pelo recebimento, ao considerar o objeto do contato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante termo de recebimento provisório que será anexado ao processo, podendo o parecer ser substituído pela respectiva guia de recebimento emitida pela Divisão de Compras.
- **7.3.** A responsabilidade da "**CONTRATADA**" pela qualidade, correção e segurança dos produtos fornecidos ou serviços prestados, subsistirá na forma da lei civil.
- **7.4.** A "**CONTRATANTE**" rejeitará, no todo ou em parte, produtos/serviços em desacordo com o objeto da licitação, podendo, entretanto, recebê-los justificadamente desde que lhe convenha, com o abatimento de preços que couber.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **8.1.** As condições e exigências constantes no Edital do processo licitatório mencionado no preâmbulo e anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.
- **8.2.** Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade da "**CONTRATADA**".
- **8.3.** A "**CONTRATADA**" se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação.
- **8.4.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela "**CONTRATANTE**" no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.
- 8.5. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.
- **8.6.** Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem. Nazaré Paulista, 31 de maio de 2.023.

Candido Murilo Pinheiro Ramos Prefeito	Cesar Fabiano Vilela Cesar Fabiano Vilela Atividades Veterinárias E Cia Ltda	
	TESTEMUNHAS	
Nome/RG	Nome/RG	

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS